



LEI Nº 1.129/90, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Contratos de Pessoal de Nível Superior, por
tempo determinado.

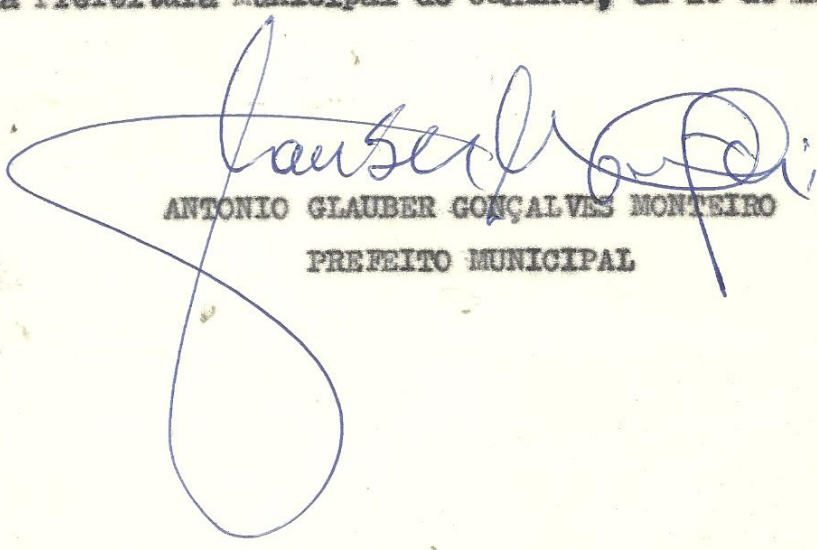
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, a-
provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam contratados por tempo determinado de até
90 (noventa) dias, pessoal de Nível Superior: 01 (um) Médico (a),
01 (um) Enfermeiro (a), 02 (dois) Dentistas, 01 (um) Farmacêutico
(a) para atender as necessidades temporária de excepcional inte-
resse público.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 16 de novembro
de 1.990.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL